

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 20/2026

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 020/2026.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 03/06/2026.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 831/2026 oriunda do Projeto de Lei nº 020/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 08 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 08/06/2026 10:14:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 831/2026 De 08 de junho de 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Estatutários municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Município de São Cristóvão autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, a revisão dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Estatutários municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), incidente sobre os valores vigentes imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, correspondendo à recomposição inflacionária do período.

§ 2º A presente Lei não se aplica aos profissionais do Magistério Público Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, cujas revisões remuneratórias observam legislação específica vinculada ao piso nacional das respectivas categorias.

§ 3º A revisão geral anual prevista nesta Lei não é cumulativa com reajustes, revisões, adequações ao piso nacional, reestruturações remuneratórias ou quaisquer outras vantagens concedidas por legislação específica no exercício de

2026, quando estas tenham contemplado recomposição inflacionária ou ganho remuneratório para a mesma referência temporal.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da revisão prevista nesta Lei atende ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estudo técnico elaborado pela Administração Municipal.


Art. 3º A revisão geral anual de que trata esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 08 de junho de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 08/06/2026 10:14:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **EDSON FONTES DOS SANTOS**
Data: 08/06/2026 08:57:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei nº 020/2026
De 26 de maio de 2026
SEI 2026.0001.000001256-5
Ato de Promulgação nº 20/2026